

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

ELCIO NACUR REZENDE

MARIA CLAUDIA DA SILVA ANTUNES DE SOUZA

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Jerônimo Siqueira Tybusch; Maria Claudia da Silva Antunes De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-417-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) denominado “Direito e Sustentabilidade II,” do IV Encontro Virtual do CONPEDI , realizado por web conferencia, com enfoque na temática “CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES”, o evento foi realizado entre os dias 09 a 13 de novembro de 2021.

Trata-se de publicação que reúne 20 (vinte) artigos que guardam o rigor da pesquisa e o cuidado nas análises, que tiveram como objeto de estudos balizados por referencial teórico da mais alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos socioambientais. Compõe-se de artigos doutrinários, advindos de projetos de pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, que colocam em evidência para debate da comunidade científica assuntos jurídicos relevantes. Assim, a coletânea reúne gama de artigos que apontam questões jurídicas relevantes na sociedade contemporânea.

A produção intelectual, que ora apresentamos, certamente servirá de instrumento para futuras reflexões e quiçá para o efetivo avanço na tutela do meio ambiente, tão primordial para a satisfação das necessidades das presentes e futuras gerações.

Boa leitura!

Prof^a. Dr^a. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende

Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch

Universidade Federal de Santa Maria

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: HÁ CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO NO BRASIL?

SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS: ARE CONDITIONS FOR IMPLEMENTING IN BRAZIL?

Camila Cristiane De Carvalho Frade ¹
Maria Cecília de Moura Mota ²

Resumo

RESUMO O presente estudo analisa os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) elaborados pela Nações Unidas e quais são as condições para sua implementação no Brasil. Assim, como hipótese, o artigo propõe-se a aferir que o Brasil teria total condições tanto no âmbito normativo quanto institucional para a implementação dos ODS, mas falta implementar sistemas eficientes de monitoramento e fiscalização para as políticas públicas adotadas. Na estruturação da pesquisa utilizou-se uma metodologia jurídico-sociológica baseada em um raciocínio dedutivo, com uma análise qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Objetivos do desenvolvimento sustentável, Organização das nações unidas, Brasil, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

ABSTRACT This study analyzes the Sustainable Development Goals developed (SDGs) by the United Nations and whether there are conditions for their implementation in Brazil. Thus, as a hypothesis, the article proposes to assess that Brazil would have total conditions, both in the normative and institutional spheres for the implementation of the SDGs, but there is a need to implement efficient monitoring and inspection systems for the public policies adopted. In structuring the research, a legal-sociological methodology based on deductive reasoning was used, with a qualitative and technical analysis of bibliographic and documentary research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Sustainable development goals, United nations organization, Brazil, Environment

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Endereço Eletrônico: camilafrade@outlook.com.

² Mestranda em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Endereço Eletrônico: mceciliamoura@hotmail.com.

1. INTRODUÇÃO

A agenda 2030 elaborada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 2015, propõe um plano de ação para que a Comunidade Internacional adote medidas para a promoção do Desenvolvimento Sustentável do Planeta. Esse plano dispõe de 17¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas que visam erradicar a pobreza e proporcionar uma vida digna para os seres humanos. Entretanto, é importante destacar que a implementação desses objetivos e metas somente ocorre com a atuação conjuntas dos Estados-Membros da ONU, da Iniciativa Privada e das pessoas.

Outrossim, verifica-se que o Brasil já está atuando com intuito de se atingir os objetivos propostos pela ONU. No entanto, existem empecilhos para a implementação dessas medidas no país. Diante desse contexto, o problema que o artigo enfrentará consiste em examinar se o Brasil tem condições de implementar os ODS de forma eficaz.

Nessa conjuntura, o tema central que se abordará no artigo será a implementação dos ODS no território brasileiro. Nesse sentido, o artigo tem por objeto geral analisar e compreender a concepção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e sua implementação no Brasil. Como objeto específico, o artigo busca investigar os eventuais impactos da Agenda 2030 na construção de políticas públicas de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.

Para tanto, a pesquisa adotou a seguinte hipótese: o Brasil apresenta condições em âmbito normativo e institucional para a implementação dos ODS, mas ainda é necessário o desenvolvimento de sistemas mais eficientes para se fiscalizar e monitorar a implementação desses projetos.

Com esse olhar, o estudo se justifica na medida em que o Brasil detém grande relevância na Comunidade Internacional na temática de Direito Ambiental, sendo protagonista em diversas reuniões ambientais no âmbito internacional, tendo, ainda, ratificado os principais documentos sobre o tema, assumindo assim, no âmbito interno, o dever de implementar medidas de Desenvolvimento Sustentável, como a Agenda 2030.

¹ Os objetivos do Desenvolvimento Sustentável são: (1) Erradicação da Pobreza, (2) Promoção da Agricultura Sustentável e Fome Zero, (3) Garantia da saúde e do bem-estar dos seres humanos, (4) implementação de uma educação de qualidade, (5) promoção da igualdade de gênero, (6) garantia de água potável e implementação do saneamento básico, (7) facilitar o acesso a energia limpa, (8) desenvolvimento do trabalho decente e promoção do desenvolvimento econômico, (9) implementação das inovação e infraestrutura nas indústrias, (10) redução das desigualdades, (11) implementação de cidade e comunidades sustentáveis, (12) conscientização sobre o consumo e produção responsáveis, (13) ações contra as mudanças climáticas, (14) conservação e uso sustentável dos oceanos e dos recursos presentes no meio ambiente marinho, (15) proteção da vida terrestre, (16) garantia da paz, justiça e instituições eficazes, (17) encontrar parcerias e meios eficazes para implementação do desenvolvimento sustentável.

É importante destacar que a presente investigação científica tem o recorte metodológico que abarca os anos de 2020 e 2021. Em que pese, a pesquisa utiliza-se de uma metodologia jurídico - sociológica fundamentada em um raciocínio dedutivo com uma análise qualitativa de dados baseada em uma técnica de pesquisa bibliográfica e documental, de forma analítica e crítica, diante de uma abordagem interdisciplinar que adentre em diferentes ramos do Direito, como o Direito Internacional Ambiental, Constitucional e Administrativo, como foco nas políticas públicas sobre o tema. Como fontes primárias, a pesquisa pautou-se pela consulta bibliográfica a livros artigos científicos e relatórios apresentando análise de dados.

Isso posto, o trabalho adotou como marco teórico o documento de 2015 das Nações Unidas: “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

De forma não exaustiva, o primeiro tópico irá se atentar a descrever a construção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a partir de uma brevíssima análise histórica. Já o segundo tópico, tem como objetivo apresentar o documento das Nações Unidas elaborado em 2015, “Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que decorrem dela. Por fim, o artigo analisará as medidas adotadas pelo Brasil para implementação do Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, apontando soluções e críticas na atuação do país sobre o tema.

2. CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS ACERCA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

No início da década 70, representantes das mais diversas áreas do conhecimento, se uniram para alertar o mundo sobre a degradação ambiental e o eventual esgotamento que os processos de produção poderiam ocasionar aos ecossistemas.

Diante disso, a ONU, juntamente com seus Estados membros e a comunidade científica, realizou em 1972, a Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, sendo conhecida como Conferência de Estocolmo, visando amenizar a problemática entre o homem e a natureza.

Sustainable development is the subject of intense current interest in the United Nations. According to Our Common Future of the World Commission on Environment and Development (or the 1987 Brundtland Report) sustainable development must meet the needs of the present generation without compromising the ability of future generations to meet their needs. Sustainable development emerged in response to concerns over existing unsustainable paths to development. It advocates

a diversion from development trajectories that deplete and degrade natural resources and ecosystems that are bases for economic development. Sustainable development, in the context of the new development agenda, is also about behavioural change within societies, since de-emphasizing certain practices and motivating the use of alternative ones involve the introduction of new mindsets and behaviours at the societal level. (WORLD PUBLIC SECTOR REPORT, 2015, p.74 – 75)

A partir de Estocolmo, com a elaboração do Relatório de Brundtland, redigido pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMMAD), criou uma conceituação para o Desenvolvimento Ecologicamente Equilibrado, com a formulação de princípios e conceitos que se tornaram base para a evolução do tema.

Em 1992 ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, ou Rio 92. Dessa reunião, surgiu a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente, em que os estados ali presentes concordaram com a promoção do desenvolvimento sustentável, com foco nos seres humanos e na proteção do meio ambiente como partes fundamentais desse processo. E adotaram, também, a chamada Agenda 21, que foi a primeira carta de intenções para promover, em escala global, um novo padrão de desenvolvimento para o século XXI.

De uma série de cúpulas multilaterais realizadas durante os anos 1990 emergiram os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) sobre o desenvolvimento humano. O processo de construção dos ODM esteve focado, principalmente, na redução da extrema pobreza.

Passados 20 anos, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUMAD) ou a Rio+20, em 2012. O objetivo da Rio+20 era avaliar o progresso obtido até então e as lacunas remanescentes na implementação dos resultados das cúpulas anteriores, abordando novos desafios. Desse novo encontro houve a formulação do documento: *“O Futuro que Queremos”*, que reconheceu que a necessidade da formulação de metas para o lançamento de uma ação global coerente e focada no desenvolvimento sustentável.

O pensamento apresentado por esse documento em 2012 serviu de orientação, guiando as ações seguintes da comunidade internacional e iniciou o processo de consulta global para a construção de um conjunto de objetivos universais de desenvolvimento sustentável para além de 2015.

Em 2014, o Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável submeteu a proposta dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e das 169 metas associadas à apreciação da Assembleia Geral da ONU em 2015.

Concluindo esse tópico, tem-se que Direito Internacional sobre Meio Ambiente resulta de convenções que são atos multilaterais sobre temas de interesse geral, abordando tanto questões comerciais, industriais, quanto de direitos humanos e meio ambiente, buscando formular ações que exigem atuações em níveis global, regional, nacional e local. CALETTI e STAFFEN complementam a ideia apresentada no tópico:

3. REFLEXÕES SOBRE A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de Desenvolvimento Sustentável, como foi apresentado pelo estudo em tópico anterior, vem sendo construído e aprimorado pela comunidade internacional desde a Conferência de Estocolmo em 1972.

A comunidade internacional, desde então, vem entendendo que a questão ambiental está ligada com diversas outras áreas, reconhecendo a complexidade e dificuldades que existem sobre o tema. Inicialmente, a noção de desenvolvimento sustentável estava relacionada somente com a necessidade de conciliar crescimento econômico com os aspectos sociais, com objetivo de garantir às gerações atuais e futuras um meio ambiente equilibrado.

Ao combinar os Objetivos do Milênio e os processos resultantes da Rio+20, o documento: *“Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”* e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável inauguram uma nova fase para o desenvolvimento sustentável, buscando integrar por completo todos os componentes do desenvolvimento sustentável e engajar todos os países na construção do futuro melhor.

A Agenda 2030 amplia o desafio e comprometimento do mundo com o Desenvolvimento Sustentável, conforme Assembleia Geral das Nações Unidas propõe:

All countries and all stakeholders, acting in collaborative partnership, will implement this plan. We are resolved to free the human race from the tyranny of poverty and want and to heal and secure our planet. We are determined to take the bold and transformative steps which are urgently needed to shift the world on to a sustainable and resilient path. As we embark on this collective journey, we pledge that no one will be left behind. (UN, 2015, p.1)

Foram estabelecidos para os próximos 15 anos (2015 – 2030), 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 (cento e sessenta e nove) metas, que tem como finalidade melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, erradicando a pobreza e promovendo uma vida digna para todos, dentro dos limites do planeta. Portanto, irão estimular

e apoiar ações em áreas de importância crucial para a humanidade: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias.

As cinco áreas de importância (ou 5Ps) são: i) Pessoas: em que o foco é principalmente a erradicação da pobreza e a fome de todas as maneiras, garantindo a dignidade e a igualdade humana; ii) Prosperidade: buscando garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza; iii) Paz: o foco aqui é promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas; iv) Parcerias: que visa implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida; v) Planeta: que busca meios de proteger os recursos naturais e o clima para as gerações presentes, mas principalmente as futuras.

Os 17 Objetivos são integrados, indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. São como uma lista de tarefas a serem cumpridas pelos governos, a sociedade civil, o setor privado, por fim, todos os cidadãos até 2030.

São os 17 Objetivos: a) Erradicação da pobreza; b) Fome zero e agricultura sustentável; c) Saúde e bem-estar; d) Educação de qualidade; e) Igualdade de gênero; f) Água limpa e saneamento; g) Energia limpa e acessível; h) Trabalho de decente e crescimento econômico; i) Inovação infraestrutura; j) Redução das desigualdades; k) Cidades e comunidades sustentáveis; l) Consumo e produção; m) Ação contra a mudança global do clima; n) Vida na água; o) Vida terrestre; p) Paz, justiça e instituições eficazes; q) Parcerias e meios de implementação.

São objetivos e metas claras, para que todos os países adotem de acordo com suas próprias prioridades e atuem no espírito de uma parceria global que orienta as escolhas necessárias para melhorar a vida das pessoas, agora e no futuro. Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Cada vez mais o Desenvolvimento Sustentável para ser implementado precisa de cooperação de todos, sociedade civil, iniciativa privada, mas principalmente de uma coordenação Estatal.

4. OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

O Brasil avançou muito em relação ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio nos anos 2000. Os avanços brasileiros estão relacionados fundamentalmente com programas sociais, como o Brasil sem Miséria e o Bolsa Família, conforme o documento: “*O Programa Bolsa Família: desenho institucional e possibilidades futuras*”, de Sergei Soares e Natália Sátyro.

O Brasil ao realizar projetos sociais como os apresentados, conseguiu atingir metas importantes, principalmente diante da agenda imposta pela comunidade internacional até 2015, mas as pesquisas apresentadas deixam claro a necessidade de ir além para concretizar processos mais complexos, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Tido como um dos principais nomes entre as economias emergentes, o Brasil foi protagonista das sessões de negociação da elaboração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que serão responsáveis por orientar suas políticas públicas internas e as atividades de cooperação internacional nos próximos 15 anos.

Algumas das metas a serem cumpridas pelo Brasil podem ser classificadas como ousadas. Para que sejam cumpridos os ODS, toda a sociedade brasileira deve ser envolvida. Desde a população, passando por gestores públicos, líderes comunitários, entidades não governamentais, empresas, líderes empresariais, entre outros agentes sociais.

O Art. 5º da CF/88 garante aplicação imediata dos direitos e garantias assumidos na Agenda 2030 pelo Brasil, pois conforme a lógica jurídica prevista atualmente, uma vez ratificado o documento, ele passa a integrar de maneira sistemática o ordenamento jurídico brasileiro. A importância disso é que não são necessários maiores ritos para que políticas públicas baseadas em acordos e tratados internacionais sejam adotadas, podendo servir até de fundamento em decisões do Supremo Tribunal Federal, para garantir sua efetividade.

Além disso, a Constituição Brasileira de 1988, já é bastante alinhada com os ODS, permitindo sua aplicação no país, conforme o art. 1º da CF/88 que fortalece essa concepção. Com isso, tem-se o Estado brasileiro como balizador de ações e um dos principais responsáveis pela condução desse processo de aplicação e incentivo dos ODS. Tal pensamento continua no art. 3º da CF/88, com os objetivos fundamentais da República.

No art. 6º da CF/88 tem-se elencados o rol de direitos sociais, que representam elementos para uma vida humana contemporânea digna, em que todos devem, em razão disso, ter acesso, provando mais uma vez que antes mesmo do documento de 2015, o país já assumia muitos dos projetos previsto para 2030.

O art. 23º da CF/88 define e explica dentro da logística constitucional, em que muito da atuação e efetivação envolvendo o Desenvolvimento Sustentável é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento em âmbito nacional. A ideia é justamente fortalecer a cooperação nacional e evitar que surjam medidas divergentes entre si sobre o tema.

O art. 24º da CF/88 define e explica a competência concorrente legislativa entre os três entes federativos sobre a temática basilar envolvendo o Desenvolvimento Sustentável,

sendo de competência da União para legislar sobre normas gerais, e na sua ausência, é supletiva dos estados, cabendo aos municípios uma atuação local.

O Estado, contudo, não pode estabelecer-se como o único indutor da atividade econômica e social, sendo essa responsabilidade compartilhada com os agentes econômicos, como as empresas e as instituições financeiras. A ordem econômica brasileira prevista no art.170 da CF/88 é também voltada para o equilíbrio entre crescimento econômico e social.

Por fim, o art. 225 CF/88 que é a base do Direito Ambiental brasileiro, pois é por intermédio dele, que o Estado passa a se comprometer e assumir uma série de ações e medidas de Desenvolvimento Sustentável em nível constitucional de forma expressa.

Diante disso, um dos principais desafios do Brasil será a implantação de modelos de Desenvolvimento Sustentável de caráter sistêmico. Serão necessárias políticas públicas interligadas entre áreas como meio ambiente, economia, desigualdade de racial e de gênero para que os ODS, de fato, sejam cumpridos. Pois há norma para a aplicação, o que falta é uma implementação efetiva de tais previsões.

O exemplo deve sair do próprio Estado, que ao realizar suas atividades maximizar os valores existentes nos ODS, principalmente na realização de contratos administrativos. Complementando a ideia acima elencada, Mata Diz e Caldas (2017, p. 251.): “Um dos desdobramentos do desenvolvimento sustentável dá-se por intermédio do reconhecimento da integração da dimensão ambiental em todos os planos, programas, projetos e ações do Estado”.

Diante do necessário protagonismo do Estado, a expectativa é que sejam estabelecidos os parâmetros de avaliação dos ODS. E, nesse sentido, os institutos de estatística brasileiros entram como um dos principais agentes para acompanhar as metas cumpridas, ocorrendo uma maior fiscalização e transparência sobre o tema.

Outro desafio diz respeito à qualidade de algumas metas. Visto que no Brasil, em razão da sua dimensão e diversidade populacional, existe um grande desafio relacionado ao monitoramento de políticas públicas.

O investimento em estatística e de divulgação de dados é essencial para resolução desse problema, e estabelecer a atuação futura a ser tomada. Diz faz uma crítica a postura adotada até aqui pelo Brasil:

Contudo, falta uma política de desenvolvimento sustentável correlacionada diretamente com os ODS, de modo que possa haver maior transparência pelo Poder Público e, conseqüentemente, a devida fiscalização por parte da sociedade civil que poderia exercer um controle social mais eficaz. Os obstáculos que, porventura, possam existir são passíveis de serem solucionados quando observamos outros países ou organizações, como é o caso da União Europeia. Falta, portanto, um esforço efetivo

por parte do Estado brasileiro em adequar--se aos compromissos assumidos internacionalmente. (DIZ, 2019, p.101)

Os problemas de eficácia e efetividade do Brasil que inúmeros governos brasileiros tentaram solucionar, conforme apresentado, não é exclusividade do país, mas sim, algo muito comum da comunidade latino--americana

Conforme Chesquini e Mozine (ano), nota-se a necessidade de um processo político participativo, que garantiria o empoderamento necessário à autonômica social nas decisões políticas de Estado e de governo, principalmente nessa região.

Dito isso, numa tentativa de solucionar falhas até aqui detectadas na temática desenvolvimento sustentável no Brasil, o Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, cria a Comissão Nacional para os Objetivos Sustentável (CNODS), com a finalidade de internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030, adotando o documento: *Plano de Ação 2017 – 2019*.

Considerando-se que a implementação da Agenda 2030 requer um conjunto coordenado e coerente de políticas e ações, mas que medidas sejam tomadas a longo prazo, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em 2016 coordenou o processo governamental de adaptação das metas estabelecidas pela ONU às prioridades do Brasil.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) desde então vem também contribuindo ao dar sequência à coleta de dados e indicadores construídos nos padrões exigidos pela ONU, reafirmando a necessária construção histórica das informações obtidas e fazendo adaptações quando solicitado.

A apresentação de dados aos órgãos internacionais faz parte da sistemática internacional construída pelo ODS e o Brasil deve sim respeitá-la enquanto membro da comunidade internacional, sendo algo cobrado tanto pela ONU, quanto pelo Mercosul, enquanto membro e pela União Europeia, enquanto parceiro estratégico.

No documento: *“Relatório de progresso 2019: marco de parceria das Nações Unidas no Brasil para o Desenvolvimento Sustentável- Brasil 2017 – 2021”*, elaborado pela Nações Unidas Brasil, aponta que nesse período foram realizadas 907 atividades voltadas para área desenvolvimento sustentável, sendo que o recurso utilizado foi de: US\$ 279 milhões, sendo 77% em recursos governamentais, e os outros 23% foram recursos privados e doações, aplicados nas 27 unidades da federação.

Contudo, desde 2019, projetos e estudos de implementação dos ODS vêm sendo reduzidos ou extintos, rompendo com iniciativas advindas antes mesmo de 2015, contrariando

toda a lógica aqui apresentada, o que indica que o governo federal atual não tem interesse em manter, e muito menos ampliar, políticas sociais e ambientais sustentáveis, que vem sendo manifestado com a extinção da Comissão Nacional dos ODS, por meio do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Perante o exposto, foram publicados: “*Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*”, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com atualizações em 2021, em conjunto com a “*IV edição do Relatório Luz sobre a Agenda 2030 no Brasil 2020*”, do Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para a Agenda 2030, que é uma coalizão que reúne 51 organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns, redes, universidades, fundações e federações brasileiras.

Essas últimas pesquisas ocorrem em um momento extremamente desafiador na história recente global, pois as crises: política, social, econômica e ambiental, se agravam agora com a pandemia da Covid-19, que expõe ainda mais os desafios de um país marcado por imensas desigualdades.

Diante dos resultados das pesquisas, uma breve análise de cada um dos ODS no Brasil:

ODS 1-Eradicação da pobreza: Em 2020, foi observado o crescimento da pobreza no país e o acirramento da transferência da renda da população mais pobre para o capital rentista, ampliando ainda mais a desigualdade entre os mais ricos e mais pobres. A extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos, conforme análise em 2019 e deve crescer ainda mais em razão da crise sanitária.

ODS 2-Fome zero e agricultura sustentável: A extrema pobreza e o desemprego estão em movimento ascendente desde 2014, além de um cenário indicativo de subalimentação, mas o país não dispõe de dados que permitam aferir o indicador: “prevalência de subalimentação”. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO/ONU) vem advertindo sobre a alta possibilidade de que o Brasil esteja voltando ao Mapa da Fome.

ODS 3-Saúde e Bem-Estar: A saúde e a assistência social vêm sendo desvinculadas da sistemática da Previdência Social, e a aprovação da Emenda Constitucional 103 compromete a destinação de verbas públicas para promover a vida saudável para toda a população. Antes da reforma previdenciária, a aprovação da Emenda Constitucional 95 já tinha impedido que o Estado brasileiro investisse R\$ 20 bilhões no Sistema Único de Saúde (SUS) em 2019.

ODS 4-Educação de Qualidade: A maioria das ações previstas no Plano Nacional de Educação (PNE) vêm sendo negligenciada desde 2015, e até 2019 apenas 4 das 20 metas previstas apresentaram algum avanço, sendo que nenhuma foi integralmente cumprida.

ODS 5-Igualdade de Gênero: O Brasil vem retrocedendo na garantia dos direitos das mulheres, com o desmonte das políticas públicas na área, com progressiva redução de recursos. Entre 2014 e 2019, houve redução de 75% dos recursos do Programa de Políticas para as Mulheres.

ODS 6- Água potável e saneamento: Entre os anos de 2010 e 2018, o atendimento de água para população passou de 81,1% para 83,6%, sendo um avanço muito baixo do esperado e necessário para o país. Além disso, o Brasil ainda não possui uma política ou um sistema nacional no setor, o que resulta na baixa integração entre os órgãos governamentais essencial para avanços na área.

ODS 7-Energia limpa e acessível: O monitoramento deste ODS é bastante desafiador pela falta de dados. A referência mais recente sobre o acesso de energia elétrica para toda a população é do Censo 2010, que é o estudo populacional realizado pelo IBGE. À época, o grau de universalização dos serviços era de 97,8% (99,1% para as áreas urbanas e 89,7% para a zona rural).

ODS 8-Trabalho decente e crescimento econômico: Desde 2017, o Produto Interno Bruto estagnou em um crescimento de pouco mais de 1% ao ano (1,1% em 2019). Já o PIB per capita acumulou desde 2011, quando teve início a trajetória decrescente, mostrando a perda de 34,18% no poder de compra, com queda de 3,18% em 2019.

ODS 9-Indústria, inovação e infraestrutura: Não há atualização constante dos dados no portal de acompanhamento do Ipea, órgão responsável por avaliar a implementação das metas. Embora os dados do estudo sejam de anos anteriores (2017), a conclusão é que o principal desafio é a garantia de condições de investimentos em infraestrutura, além de disponibilizar recursos financeiros para ciência, tecnologia e inovação, o que não vem ocorrendo.

ODS 10-Redução das desigualdades: Quase a totalidade das metas avaliadas apresentaram retrocessos. As históricas desigualdades estruturais no país, embora existente em todos os ODS, se mantiveram consistentes, e agora potencializadas com a pandemia.

ODS 11-Cidades e comunidades sustentáveis: Não há perspectivas de avanços nesse setor, devido à redução e falta de recursos específicos para realização de intervenções habitacionais e de produção de moradia para baixa renda, o que se agrava ainda mais com a pandemia da Covid-19.

ODS 12-Consumo e produção responsáveis: Os dados não indicam avanços para uma perspectiva sustentável de desenvolvimento produtivo e consumo. O Brasil sequer vem consolidando dados sobre a geração de resíduos, redução de poluentes, lixo e reciclagem. Ao invés de desincentivar o consumo de combustíveis fósseis, o governo atual eliminou restrições de segurança para o uso de veículos automotores e relaxou normativas de controle de poluentes.

ODS 13-Ação contra a mudança global do clima: Atualmente o combate às mudanças climáticas são inexistentes no Brasil, pois das quatro metas deste ODS que se aplicam ao país, todas tiveram retrocesso. As emissões de gases de efeito estufa continuam sendo o primeiro grande exemplo do retrocesso. Desde 2010, o país mantém sua taxa de emissão no mesmo patamar, com números próximos da meta estabelecida pela Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC) e no ano de 2020 foram 2.068 milhões de toneladas emitidas, não realizando avanços.

ODS 14-Vida na água: Esse setor teve só obteve progresso satisfatório em apenas uma das dez metas relativas às políticas públicas para conservação dos oceanos, e a maioria dos indicadores encontram-se em situação preocupante.

ODS 15-Vida terrestre: Em 2019, várias instâncias colegiadas de controle ambientais dos órgãos públicos foram extintas e a participação da sociedade civil em órgãos deliberativos ou consultivos foi reduzida. A paralisação operacional do Fundo Amazônia e do Fundo Nacional de Mudanças do Clima, além da negação de dados científicos compõem o cenário de retrocessos impostos pelo governo atual.

ODS 16-Paz, justiça e instituições eficazes: A redução do acesso à justiça e a perseguição da população ativista e defensora de direitos humanos como ação governamental nos últimos anos são elementos que comprometem profundamente o ODS 16. O país também perdeu posições no ranking de desempenho democrático dos governos, passando a ocupar a 52ª posição de 167 países e o 10º lugar na América Latina.

ODS 17-Parcerias e meios de implementação: Como resultado da política externa brasileira dos últimos anos, a relação entre receita pública bruta e produto interno bruto (PIB) se manteve relativamente estável de 2010 a 2018 em uma média de 27%, sendo um progresso insuficiente. Apenas em 2014 (25,3%) e em 2017 (25,8%) houve redução significativa, de 2% em relação à média.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global para proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade, do qual o Brasil faz parte e se comprometeu a ratificar acordos e tratados internacionais nesse sentido.

Partindo do tema-problema proposto de analisar se é possível a aplicação da Agenda 2030 no Brasil e de modo a responder às hipóteses apresentadas, pode-se concluir que o Brasil tem como sim implementar normativamente os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, mas falta uma atuação prática que seja a longo prazo eficiente quanto ao tema.

O Brasil dispõe de plenas condições para cumprir as metas estabelecidas nos ODS, que são 17 objetivos ambiciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.

A Constituição Brasileira de 1988 e demais normas infraconstitucionais sobre o tema, conforme apresentado ao longo do texto, estão alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além disso, o fato do Brasil ser signatário do documento já obriga sua aplicação em território nacional.

Contudo, ainda falta uma atuação sistemática estatal, conforme exigido pelos ODS e pelo próprio texto constitucional, sendo necessário a implementação de medidas de monitoramento e fiscalização sérias, sendo que as políticas públicas iniciadas sobre o tema devem ser revistas e repensadas sempre que for preciso, garantindo sua eficácia e eficiência ao médio e longo prazo.

O sucesso em determinadas áreas na aplicação dos Objetivos do Milênio, como redução da miséria, são uma prova da capacidade concreta do país em cumprir metas quando é posto como objetivo comum.

Logo, ainda que não sejam totalmente conclusivos, os estudos realizados nessa pesquisa apontam que o problema no Brasil quanto a temática não é normativa, mas sim de coordenação estatal e de suas instituições para garantir o bom funcionamento das políticas públicas sobre o tema.

Pesquisas nesse segmento devem continuar sendo realizadas para que seja possível avanços, servindo para o Estado e demais agentes buscarem como referência ao buscar implementar melhorias na aplicação prática sobre a temática.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 set. 2021.

BRASIL. Comissão Nacional para os ODS. **Plano de ação 2017-2019**. 2017. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/ods/publicacoes/plano-de-acao-da-cnods-2017-2019>. Acesso em: 04 jun. 2021

BRASIL. **Decreto nº 8.892**, de 27 de outubro de 2016. cria a comissão nacional para os objetivos de desenvolvimento sustentável. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8892.htm. Acesso em: 04 jun 2021

CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes; DIZ, Jamile Bergamaschine Mata. **Governança e sustentabilidade: aplicação do princípio da integração nos contratos administrativos**. In: Sustentabilidade e meio ambiente: efetividades e desafios. Organizadores: NACUR, Elcio R.; VALLE, Maria Claudia F. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017, p. 203-242.

CALETTI, Leandro; STAFFEN, Márcio Ricardo Staffen. A fragmentação jurídica e o direito ambiental global. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 16, n. 34, p. 277- 310, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1455>. Acesso em: 05 abr. 2021.

CHESQUINI, Maria Izabela; MOZINE, Augusto Cesar Salomão, Ecopolítica e Ecogovernamentalidade nas Políticas do Sistema ONU: Empoderamento Local e Racionalidade Ambiental. **Revista de Estudos Internacionais**, v. 9, n. 2, p. 207-222. 2018. Disponível em: <http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/view/369>. Acesso em: 05. abr. 2021.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **Responsive and Accountable Public Governance**: World Public Sector Report, 2015, ST/ESA/PAD/SER.E/187.

Disponível em:

<https://publicadministration.un.org/publications/content/PDFs/World%20Public%20Sector%20Report2015.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2021.

DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS. **The future is now science for achieving Sustainable Development**. 2019.

Disponível em:

https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2019/09/24797gsdr_report_2019.pdf. Acesso: 05.abr. 2021.

DIZ, Bergamaschine Jamile Mata. **Os objetivos do desenvolvimento sustentável e sua incorporação pela União Europeia e pelo Brasil**. In: Desenvolvimento sustentável na contemporaneidade. Organizadores: MATA DIZ, Bergamaschine Jamile; GAIO, Daniel. Belo Horizonte: Arraes, 2019, p. 84-102. Disponível em:

http://www.arraeseditores.com.br/media/kvs_uploadfiles/7/2/720_desenvolvimentosustentcon contemporaneidade_ebook_.pdf. Acesso em: 05 abr. 2021.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **IV Relatório luz da sociedade civil da agenda 2030 de desenvolvimento sustentável Brasil**.

2020. Disponível em:

https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por_rl_2020_web-1.pdf. Acesso em: 04 jun.2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Secretaria Especial de Articulação Social. 2021. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/relatorio/sintese>. Acesso em: 04 jun. 2021.

MATA DIZ, Jamile Bergamaschine; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. Contratos administrativos à luz de novas formas de gestão e da sustentabilidade: por uma concretização do desenvolvimento sustentável no Brasil. **Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, n. 65, p. 249-275, jul./set. 2016. Disponível em:

<http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/267>. Acesso em: 05 abr. 2021.

SOARES, Sergei. SÁTYRO, Natália. **O Programa Bolsa Família**: desenho institucional e possibilidades futuras. In: Bolsa família 2003-2010: avanços e desafios. Organizadores: CASTRO, Jorge Abrahão de; MODESTO, Lúcia. Brasília: Ipea, 2010. 1 v. p. 25- 56.

Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/livro_bolsafamilia_voll1.pdf. Acesso: 05 abr. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Relatório de progresso 2019**: marco de parceria das Nações Unidas no Brasil para o Desenvolvimento Sustentável Brasil 2017 – 2021. 2020. Disponível em: https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-02/Brasil_Relatorio_Progresso_2019.pdf. Acesso em: 04 jun. 2021.

UNITED NATIONS. **Transforming our world**: the 2030 Agenda for Sustainable Development. 2015, A/RES/70/1. Disponível em:

https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em 05 abr. 2021.

UNITED NATIONS. **The Sustainable Development Goals Report 2020**. Nova York, 2020. Disponível em: <https://unstats.un.org/sdgs/report/2020/The-Sustainable-Development-Goals-Report-2020.pdf>. Acesso: 04 jun. 2021